



"A única coisa que irá redimir a humanidade é a cooperação" (Bertrand Russell)

## RECONHECIMENTO DE NECESSIDADE, DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E ADJUDICAÇÃO NO ÂMBITO DE UM AJUSTE DIRETO SIMPLIFICADO

### Instruções



Este documento corresponde a um formulário geral para servir de suporte a reconhecimento de necessidade, decisão de autorização de despesa e adjudicação no âmbito de um procedimento de ajuste direto simplificado, integrando as várias fases do procedimento num único documento. Sempre que possível, não imprima. Trmite digitalmente: edite o PDF, mesmo que assinado anteriormente por outrem, com software gratuito como o Foxit Reader e assine com assinaturas digitais, como por exemplo a assinatura qualificada do CC.

### Declarações



As pessoas que participam no presente procedimento, ao assinar ou de qualquer outra forma participar no mesmo, declaram, sob compromisso de honra, e para os devidos efeitos, e em cada uma das fases em que intervêm, que não estão abrangidos/as por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa. Declaram também que não se encontram em qualquer situação de conflito de interesses que coloque em causa a isenção, imparcialidade, independência e justiça da sua conduta, ou que possa causar dúvidas sobre a sua conduta e, sem prejuízo de outras situações legalmente previstas, declaram que não se encontram, designadamente, em qualquer das **situações indicadas na parte F** deste documento. Declaram ainda que, se durante o procedimento de formação do contrato tiverem conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso darão imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo. Mais declaram que o presente projeto/procedimento cumpre os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, incluindo em matéria de duplo financiamento, branqueamento de capitais, e prevenção de riscos de fraude e riscos de corrupção.

1	Assunto	
2	Serviços destinatários	



### PARTE A – RECONHECIMENTO DE NECESSIDADE

N.º INT<sup>1</sup>

A presente parte diz respeito ao reconhecimento da necessidade de contratação por referência à **parte C** deste documento. Através desta parte reconhece-se a necessidade nos termos dessa parte.

Despacho / Proposta 1	(Assinatura preferencialmente digital)	Despacho / Proposta 2	(Assinatura preferencialmente digital)
Despacho / Proposta 3	(Assinatura preferencialmente digital)	Decisão Final	(Assinatura preferencialmente digital)



<sup>1</sup> Número interno a atribuir, se necessário, no âmbito da entidade pública em questão.



## PARTE B – DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E ADJUDICAÇÃO

A presente parte diz respeito à decisão de contratar, autorização de realização de despesa e adjudicação por referência à **parte C** deste documento. Através dos termos infra é aprovada a despesa e adjudicado o contrato à entidade referida infra, obtido que está(ão) o(s) documento(s) financeiros de suporte.

Despacho / Proposta 1	(Assinatura preferencialmente digital)	Despacho / Proposta 2	(Assinatura preferencialmente digital)
Despacho / Proposta 3	(Assinatura preferencialmente digital)	Decisão Final	(Assinatura preferencialmente digital)



## PARTE C – DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO DA DECISÃO

4	Entidade pública contratante	
5	Órgão ou titular da entidade que toma a decisão	
6	Ao abrigo de competências próprias/delegação de competências	Competências próprias Delegação de competências. Obs.
7	Tipologia contrato	Aquisição de serviços      Aquisição ou locação de bens móveis Empreitada
8	Objeto do contrato	
9	CPV do contrato	
10	Referência do procedimento	
11	Co-contratante	
12	NIF do co-contratante	
13	Enquadramento/necessidades a satisfazer	
14	Prestações ou obrigações principais do co-contratante	
15	Preço contratual (despesa autorizada) sem IVA	



16	Preço contratual (despesa autorizada) com IVA								
17	Repartição de encargos, sem IVA	Ano N:		N+1		N+2		N+3	
18	Repartição de encargos, com IVA	Ano N:		N+1		N+2		N+3	
19	Enquadramento para efeitos de financiamento (receitas próprias ou programa financiado)								
20	Fundamentação do valor indicado								
21	Local da realização das prestações								
22	Data de produção de efeitos do contrato								
23	Duração do contrato								
24	Critério de adjudicação (se aplicável)								
25	Fundamentação de facto								
26	Há lugar à assinatura de contrato escrito?	Sim Não	27	Em caso afirmativo, através do presente ato é aprovada a minuta de contrato?	Sim, em anexo ao presente documento Sim, em documento autónomo Não				

28

Gestor/a de contrato (nome, unidade orgânica e contacto), podendo igualmente ser indicado suplente



#### PARTE D – DESPACHOS ADICIONAIS (SE NECESSÁRIO)

Assinatura preferencialmente digital	Assinatura preferencialmente digital



#### PARTE E – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerando que:

1. Na generalidade das sociedades contemporâneas a estrutura de organização social contempla, a par de pessoas singulares, pessoas coletivas, públicas e privadas.
2. As entidades públicas são criadas nos termos das legislações próprias de cada país, sendo que em qualquer caso lhes está cometida a prossecução do interesse público.
3. A realidade portuguesa não é exceção, sendo que a Constituição da República Portuguesa, no que respeita à Administração Pública, contempla um conjunto de princípios e regras que visam precisamente a prossecução do interesse público.
4. Aliás, a este respeito é claro o número 1 do artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do qual "a Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos".
5. Refere o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo datado de 01-02-2001, emitido no âmbito do processo nº 039384A, e disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), que "o conceito de interesse público é um conceito relativo, variável com o tempo, com a região e com os homens", referindo-se ainda que "O interesse público é o interesse colectivo, o interesse geral de uma determinada comunidade, é o bem comum".
6. A prossecução de interesse público no quadro das entidades públicas e entidades adjudicantes em geral implica não só a criação de condições para a prestação de bens e serviços diretamente a pessoas singulares e coletivas, mas também a valorização do desempenho e das atribuições próprias das entidades, e o suprimento das necessidades próprias respeitantes ao funcionamento dessas entidades.
7. As necessidades públicas a suprir são identificadas e reconhecidas em geral pelas próprias entidades, no âmbito da sua atividade, com vista a poderem ser desencadeados os procedimentos necessários e apropriados a assegurar esse suprimento.
8. A identificação dessas necessidades não corresponde a uma atividade puramente discricionária, na medida em que as escolhas das entidades adjudicantes são conformadas por aquelas que a lei abstratamente admite, e por outro



lado, em face da abertura geral que a lei geralmente confere, por uma necessidade de orientação para o interesse público e para a melhor escolha de entre aquelas que se apresentam.

9. Como se refere no Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 18-03-1999, emitido no âmbito do processo 030183, e disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), "estando toda a atividade administrativa subordinada à prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 266, n. 1, da CRP), a discricionariedade não se traduz na "escolha livre" pela Administração de uma qualquer de entre as várias soluções "indiferentemente admissíveis", mas antes na escolha, de entre as várias soluções que a lei abstratamente previu, daquela que substancia, no caso concreto, a melhor e mais oportuna solução jurídica do ponto de vista do interesse público".
10. A entidade identificada no ponto 4 da Ficha Descritiva constante supra dispõe da missão, atribuições e competências constantes da respetiva lei enquadradora.
11. A entidade em causa desenvolve, para cumprimento das suas atribuições, atividade de contratação pública;
12. Existe, neste quadro, uma necessidade de suprir a necessidade melhor identificada nos termos supra.
13. Nos termos do artigo 128.º é possível proceder à adjudicação de bens e serviços de forma relativamente desprocedimentalizada nos casos em que o valor dos bens ou serviços a adquirir sejam iguais ou inferiores a 5.000€, sem IVA, ou empreitadas de valor inferior a 10.000 €.
14. O artigo 128.º, n.º 1, do mesmo Código, prevê que "a adjudicação pode ser feita pelo órgão competente para a decisão de contratar, diretamente, sobre uma fatura ou um documento equivalente apresentado pela entidade convidada, com dispensa de tramitação eletrónica". Releva ainda salientar que o "procedimento de ajuste directo regulado na presente secção está dispensado de quaisquer outras formalidades previstas no presente Código, incluindo as relativas à celebração do contrato e à publicitação prevista no artigo anterior" (artigo 128.º, n.º 2).
15. Por sua vez, nos termos da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (que aprova aprova medidas especiais de contratação pública para projetos financiados), no caso de PRR as entidades adjudicantes podem iniciar procedimentos de ajuste direto simplificado nos termos do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, quando o valor do contrato for igual ou inferior a (euro) 15 000.



#### PARTE F – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE

No âmbito das declarações referidas supra, os intervenientes no presente procedimento declaram, a título individual, não se encontrar nas seguintes situações:

- a) Ter exercido a qualquer título, funções na(s) entidade(s) envolvida(s) nos últimos três anos;
- b) Ter prestado à(s) entidade(s) envolvidas, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços que possam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos/serviços/pessoas colocados sob sua direta influência no âmbito do processo/ação/investimento/contrato;
- c) Ter participado em processo de decisão da(s) entidade(s) envolvida(s), ou prestado aconselhamento, que tenham repercussão no processo/ação/investimento/contrato, ou na matéria abordada no seu âmbito;
- d) Ter intervindo em ato abrangido no processo/ação/investimento/contrato, pessoalmente, através de mandatário ou como mandatário;
- e) Ter pessoa familiar ou pessoa próxima a exercer funções, ou que tenha exercido funções durante o período objeto do processo/ação/investimento/contrato, nos corpos gerentes ou na gestão financeira da(s) entidade(s) envolvida(s) ou ainda noutra posição que possa ser relevante para o processo/ação/investimento/contrato;



- f) Ter pessoa familiar ou pessoa próxima que interveio em ato abrangido no processo/ação/investimento/contrato;
- g) Ter interesse pessoal, financeiro, partidário ou religioso ou outro relacionado com o processo/ação/investimento/contrato, seja esse interesse seu, de pessoa de quem seja representante ou gestor de negócios, ou de pessoa familiar ou de pessoa próxima;
- h) Ter envolvimento ou ter pessoa familiar ou pessoa próxima envolvida em convite de emprego ou processo de recrutamento para a(s) entidade(s) envolvida(s);
- i) Ter o responsável da(s) entidade(s) envolvida(s) feito participação disciplinar ou intentado ação judicial contra si ou contra seu familiar ou pessoa próxima;
- j) Ter ele próprio ou o seu conjugue ou equiparado, parente ou afim em linha reta, crédito ou débito litigiosos com a(s) entidade(s) envolvidas ou com responsável pela mesma;
- k) Haver intimidade ou inimizade entre si ou seu conjugue ou equiparado e o responsável da(s) entidade(s) envolvida(s), que o impeça de intervir no processo/ação/investimento/contrato de forma isenta, imparcial, independente e justa.